

LEI N.º 881, DE 16 DE MAIO DE 2024

Institui o “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ibitiúra de Minas” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Ibitiúra de Minas”, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos fiscais de qualquer natureza, inclusive multas administrativas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com valor superior ao previsto no art. 4º, apurados até 31 de dezembro de 2023, mesmo os que já foram objeto de parcelamento ou ainda estiverem parcelados, poderão ser quitados da seguinte forma:

I – à vista, pelo valor nominal devidamente corrigido;

II – parcelados em até três vezes, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor das multas e dos juros calculados sobre o valor nominal devidamente corrigido;

III – parcelados em até seis vezes, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas e dos juros calculados sobre o valor nominal devidamente corrigido;

IV – parcelados em até doze vezes, com redução de 30% (trinta por cento) do valor das multas e dos juros calculados sobre o valor nominal devidamente corrigido;

Art. 3º. A concessão do benefício, na forma parcelada, nos termos dos incisos II a IV do art. 2º. desta Lei, depende da assinatura de “Termo de Confissão de Dívida”.

Art. 4º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável, através de denúncia espontânea.

Art. 5º. A opção pelo benefício nos termos desta Lei exclui a concessão de qualquer outro, ficando cancelados os parcelamentos anteriormente concedidos e não liquidados, admitida a transferência dos seus saldos para o Programa Temporário de Pagamento Incentivado ora criado.

Art. 6º. Esta lei terá vigência de noventa dias, a contar da data de sua publicação, prazo em que serão aceitos os requerimentos de parcelamento por ela autorizados.

Art. 7º. A Unidade Padrão Municipal, instituída pela Lei nº 327, de 26 de setembro de 1991, tem o seu valor atualizado para R\$ 65,48 (sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), para o exercício de 2024.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2024, o valor da UPM será atualizado, em 1º de janeiro de cada ano pela variação do INPC, disponibilizado pelo IBGE.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiúra de Minas, MG, 16 de maio de 2024.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES
Prefeito Municipal